



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 094 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, para pagamento de todas as despesas resultantes da próxima deslocação à província ultramarina de Moçambique do Ministro do Ultramar e de quem o acompanhar — Autoriza a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do mesmo Ministro, independentemente de quaisquer formalidades, as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito aberto por este diploma.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 304 — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de ajudante de preparador de anatomia patológica, contratado, dos serviços de saúde e higiene da província ultramarina de Angola.

Decreto n.º 40 095 — Cria duas rubricas na parte relativa aos serviços de instrução pública da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Angola e aumenta o subsídio atribuído ao vapor *28 de Maio* — Autoriza o governador-geral de Angola a abrir os créditos necessários para ocorrer aos encargos criados por este diploma.

Decreto n.º 40 096 — Fixa a importância a entregar pelo Conselho de Câmbios ao Governo-Geral de Angola e autoriza o governador-geral da mesma província ultramarina a abrir um crédito destinado a reforçar a verba da alínea b) do n.º 31) do artigo 1080.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na referida província.

artigo 263.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças presentemente em execução.

Art. 3.º É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro do Ultramar, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito que pelo presente diploma é aberto e da dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 9.º do orçamento do Ministério do Ultramar.

Art. 4.º A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos do artigo anterior será enviada à 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, devidamente relacionada e justificada, até dois meses depois do regresso do Ministro do Ultramar, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter a documentação normal.

§ 1.º A 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá, no prazo de trinta dias, as contas referidas no corpo deste artigo e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

§ 2.º O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas nos termos deste decreto-lei será, em seguida, reposto nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 9.ª Repartição.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varêla — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 094

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para pagamento de todas as despesas resultantes da próxima deslocação à província ultramarina de Moçambique do Ministro do Ultramar e de quem o acompanhar, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da importância de 150.000\$, a inscrever no capítulo 1.º do orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios, onde constituirá o n.º 4) do artigo 9.º, sob a rubrica de «Encargos com a deslocação do Ministro e de quem o acompanhar à província ultramarina de Moçambique, incluindo os abonos legais, nos termos do Decreto-Lei n.º 32 057, de 2 de Junho de 1942».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior, é anulada igual quantia no capítulo 9.º,

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 304

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, in-

cluír a categoria de ajudante de preparador de anatomia patológica, contratado, dos serviços de saúde e higiene da província de Angola na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 18 de Março de 1955.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 095

Sendo necessário e urgente dar execução na província de Angola ao artigo 87.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, e artigos 178.º e 183.º do Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948, com a redacção constante da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952, isto é, criar os meios para a admissão de professores para serviço eventual do ensino liceal e do profissional industrial e comercial;

Considerando que é indispensável aumentar o subsídio atribuído ao vapor *28 de Maio*, conforme propõe o Governo-Geral de Angola;

Ouvindo o Conselho Ultramarino, nos termos do n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola, na parte relativa aos serviços de instrução pública, são criadas as rubricas seguintes:

Despesas com o pessoal:

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal contratado:

- a) Para serviço eventual, nos termos do artigo 87.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a redacção constante da Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948. —\$—
- b) Para serviço eventual, nos termos dos artigos 178.º e 183.º do Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948, com a redacção constante da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952. —\$—

Art. 2.º É elevado de 2:000.000\$ para 2:660.000\$ o subsídio atribuído ao vapor *28 de Maio*, em Angola.

Art. 3.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para dotar as rubricas constantes do artigo 1.º e fazer face ao encargo criado pelo artigo 2.º, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais para o primeiro caso e os saldos das contas de exercícios findos para o segundo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 40 096

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Angola;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por ser urgente proceder à realização dos melhoramentos indispensáveis ao bom funcionamento de actividades que muito interessa impulsionar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho de Câmbios de Angola entregará ao Governo-Geral da mesma província a importância de 11:000.000\$, que sairá do fundo de reserva a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20 694, de 31 de Dezembro de 1931.

Art. 2.º Fica o governador-geral autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 11:000.000\$, com contrapartida na receita criada pelo artigo anterior, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1080.º, n.º 31), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

§ único. A importância do crédito especial referido neste artigo só pode ser aplicada por proposta do Governo-Geral e despacho do Ministro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.